



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 536/2026/GV/SARGENTO MORENO

Votuporanga/SP, 03 de agosto de 2026

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga/SP

Assunto: Solicitação **URGENTE** de Reavaliação e Concessão de Auxílio-Moradia, Aluguel Social ou Ajuda de Custo à Munícipe Márcia Cristina de Mira e seu Núcleo Familiar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Vereador Sargento Moreno, no exercício do meu mandato parlamentar e de minha função constitucional de representação dos interesses da população de Votuporanga, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção de **providências urgentes e excepcionais** em favor da munícipe **Márcia Cristina de Mira**, inscrita no **Protocolo Administrativo nº 5.607/2026**, e de seu núcleo familiar, diante do risco concreto e iminente de perda da moradia e de desabrigo de sua família.

Conforme consta da documentação administrativa e dos novos documentos apresentados, a família reside atualmente na Rua José Cetrone Netto, nº 5.187, bairro Vida Nova, em Votuporanga, sendo composta por:

- **Márcia Cristina de Mira;**
- **Rogério Claudino da Silva;**
- **Vitor Daniel Mira**, de 10 anos;
- **Theo Rodrigues Claudino**, nascido em 27/03/2023, atualmente com 3 anos, diagnosticado com **Transtorno do Espectro Autista – TEA, nível 3 de suporte, CID-11 6A02**, além de Transtorno Opositivo-Desafiador – TOD;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **Ravi Claudino**, de 1 ano.

A situação familiar exige atendimento imediato, uma vez que a família **não dispõe atualmente de renda suficiente para custear moradia, alimentação, despesas básicas e o tratamento especializado necessário à criança Theo**, estando sob risco de ser retirada do imóvel em que reside e permanecer em situação de rua, juntamente com três crianças menores de idade.

1. Da desocupação iminente e do risco de desabrigo

A documentação juntada ao processo demonstra que o imóvel anteriormente ocupado pela família foi objeto de inadimplemento contratual, posterior retomada e realização de hastas públicas, tendo sido arrematado em segunda hasta por Marcus Vinicius Sanches de Carvalho e Joyce Moreto Cestario de Carvalho.

Em **14 de abril de 2026**, a família recebeu notificação para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias. Segundo os documentos posteriormente apresentados, o prazo concedido para a desocupação amigável foi prorrogado por decisão liminar, no entanto, está prestes a se encerrar, havendo risco concreto de **cumprimento da ordem de retirada e de despejo da família**.

A consequência prática será extremamente grave, pois **Márcia, Rogério e seus três filhos menores poderão ficar sem qualquer alternativa habitacional**, obrigados a permanecer ao relento ou a buscar abrigo improvisado, em condições incompatíveis com a dignidade humana e com as necessidades especiais da criança Theo.

A urgência é ainda maior porque **a família não possui condições econômicas para contratar outro imóvel**, tampouco dispõe de rede familiar capaz de acolher todos os seus integrantes.

2. Da inexistência atual do contrato habitacional anteriormente mencionado

O indeferimento administrativo do pedido de Auxílio Moradia considerou que o núcleo familiar teria sido anteriormente contemplado por política habitacional federal, mediante financiamento subsidiado, circunstância que teria sido interpretada como impedimento com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.028/2023.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É necessário, contudo, deixar expressamente consignado que o contrato anteriormente firmado com a Caixa Econômica Federal NÃO EXISTE MAIS.

O contrato de financiamento habitacional celebrado em 2017, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, foi **rescindido em razão da inadimplência**, após o acúmulo de parcelas e a impossibilidade de regularização dos débitos.

O imóvel foi submetido a procedimento de retomada e leilão, tendo sido arrematado em segunda hasta pública.

Portanto, a família **não possui atualmente unidade habitacional própria, contrato habitacional vigente ou qualquer proteção decorrente daquele financiamento.**

Insta observar que, **o benefício ou financiamento anteriormente obtido não representa moradia disponível ou segurança habitacional presente.**

Ao contrário, **A RESCISÃO CONTRATUAL E A PERDA DO IMÓVEL SÃO JUSTAMENTE AS CAUSAS DA ATUAL SITUAÇÃO DE DESABRIGO IMINENTE.**

Não se pode equiparar, para fins de análise da vulnerabilidade atual, a mera existência pretérita de financiamento habitacional — já rescindido e sem produção de efeitos — à efetiva disponibilidade de moradia própria ou à permanência da família em unidade habitacional promovida pelo Poder Público.

Dessa forma, **REQUER-SE** que o Município considere a **situação habitacional atual e efetiva** da requerente, reconhecendo que o antigo contrato com a Caixa foi encerrado e não constitui, no presente momento, alternativa de moradia ou fator de proteção social.

3. Da inexistência de rede familiar apta a acolher a família

O indeferimento também considerou a existência do genitor da requerente no Município como potencial rede de apoio familiar.

Todavia, a presença formal de um familiar no território municipal não significa, por si só, a existência de rede de apoio habitacional efetiva e suficiente.

O genitor de Márcia é pessoa idosa, reside sozinho em imóvel de pequenas dimensões e não possui condições físicas ou estruturais para acolher a família inteira, composta por dois adultos e três crianças, sendo uma delas pessoa com deficiência e necessidade de suporte intensivo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Além disso, conforme relatado pela requerente, **não existe vínculo de apoio material ou convivência capaz de permitir que a família seja acolhida pelo genitor**. O irmão da requerente também possui residência própria, esposa e filhos, não dispondo de espaço ou condições para receber o núcleo familiar.

Assim, a existência de familiares no Município não elimina a situação de desproteção social, especialmente porque nenhum deles possui condições concretas de garantir abrigo imediato, adequado e seguro à requerente, ao seu companheiro e às três crianças.

4. Da condição de saúde da criança Theo e da necessidade de cuidados permanentes

A criança **Theo Rodrigues Claudino** possui diagnóstico médico de **Transtorno do Espectro Autista – TEA, nível 3 de suporte, CID-11 6A02**, além de Transtorno Opositivo-Desafiador – TOD, conforme laudos e relatórios médicos apresentados.

Trata-se de condição que exige acompanhamento contínuo, rotina estruturada, estabilidade ambiental e cuidados permanentes por parte de seus responsáveis.

Conforme os documentos médicos, a criança apresenta crises constantes relacionadas ao quadro de TEA, com dificuldades importantes de adaptação a ambientes domésticos diferentes e a alterações bruscas de rotina. A perda repentina da moradia e a eventual permanência em situação de rua poderão agravar significativamente seu quadro clínico e comportamental, além de comprometer o desenvolvimento, a segurança e a continuidade do tratamento.

Também foi informado que, **até o presente momento, o Município não dispõe, no âmbito de sua rede pública municipal de saúde, de oferta específica de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, tratamento indicado para o acompanhamento da criança.

O orçamento apresentado informa a necessidade de tratamento multidisciplinar especializado, envolvendo:

- **Fonoaudiologia especializada em ABA: R\$ 800,00 mensais;**
- **Psicologia especializada em ABA: R\$ 800,00 mensais;**
- **Terapia Ocupacional especializada em ABA e Integração Sensorial de Ayres: R\$ 800,00 mensais.**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O custo total estimado do tratamento é de **R\$ 2.400,00 por mês**, sem considerar despesas com medicamentos, transporte, alimentação, higiene, vestuário e moradia.

A família, contudo, não possui renda suficiente para custear esse tratamento. O Benefício de Prestação Continuada – BPC recentemente deferido em favor de Theo é benefício destinado à própria criança, em razão de sua deficiência, e deve ser considerado como recurso voltado à sua manutenção, tratamento, cuidados especiais e demais necessidades decorrentes de sua condição.

Assim, o valor do BPC não pode ser tratado como demonstração de capacidade econômica suficiente para custear aluguel e despesas familiares, especialmente diante do orçamento mensal de **R\$ 2.400,00 apenas para as terapias especializadas** indicadas à criança.

5. Da impossibilidade de trabalho da requerente e do desemprego do companheiro

A requerente Márcia também é portadora de epilepsia, apresentando episódios recorrentes e necessitando acompanhar diretamente o filho Theo em razão das crises e de suas necessidades especiais.

Em razão da ausência de oferta pública municipal específica de terapia ABA e da necessidade de cuidados permanentes, **Márcia não consegue exercer atividade profissional regularmente**, pois precisa permanecer responsável pelo acompanhamento, cuidado e segurança do filho.

O companheiro, **Rogério Claudino da Silva**, encontra-se atualmente desempregado, sem vínculo formal de trabalho e sem renda estável. A situação financeira do núcleo familiar é, portanto, de extrema fragilidade.

A família não dispõe de renda suficiente para arcar simultaneamente com:

- aluguel de imóvel;
- alimentação de cinco pessoas;
- despesas de água, energia e transporte;
- medicamentos e cuidados de saúde;
- despesas relacionadas às três crianças;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

• tratamento multidisciplinar especializado de Theo, estimado em R\$ 2.400,00 mensais.

Diante desse quadro, a perda da moradia representará risco imediato de desabrigo e agravamento da vulnerabilidade social, não havendo alternativa concreta atualmente disponível.

6. Da necessidade de reavaliação à luz da Lei Municipal nº 7.028/2023

A Lei Municipal nº 7.028, de 17 de novembro de 2023, instituiu o Programa Auxílio Moradia com a finalidade de disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, às famílias de baixa renda.

O art. 2º da referida lei prevê, entre as hipóteses de possível inclusão no programa:

- famílias em situação de extrema vulnerabilidade social;
- famílias chefiadas por mulheres com crianças e adolescentes, em situação de desproteção social;
- famílias integradas por pessoa com deficiência, observados os requisitos legais.

O caso de Márcia apresenta elementos concretos de enquadramento na hipótese de **família chefiada por mulher com crianças e adolescentes em situação de desproteção social**, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.028/2023, além de situação de extrema vulnerabilidade social, risco de desabrigo e presença de criança com deficiência que necessita de cuidados intensivos.

É importante observar que a restrição relativa à prévia contemplação por unidade habitacional promovida pelo Município, Estado ou União aparece expressamente nos incisos III, V e VI do art. 2º, não constando da redação do inciso IV. Por essa razão, requer-se que a Administração examine especificamente a possibilidade de enquadramento da família no **art. 2º, inciso IV**, sem desconsiderar a situação atual de desabrigo decorrente da rescisão do contrato anterior.

De todo modo, ainda que se entenda pela existência de impedimento para a concessão do benefício nos moldes ordinários, a situação exige a avaliação de **medidas emergenciais alternativas de proteção habitacional e social**, dentro das competências do Município, para evitar que três crianças menores sejam lançadas à rua.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A aplicação da legislação municipal deve considerar a realidade social comprovada nos autos, a proteção integral da criança, a dignidade da pessoa humana e a prioridade absoluta conferida aos direitos da infância e das pessoas com deficiência.

7. Dos fundamentos constitucionais e da proteção integral

A Constituição Federal estabelece a moradia como direito social, nos termos do art. 6º, e determina, em seu art. 227, que a criança deve receber prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo vida, saúde, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – também impõe ao Poder Público o dever de assegurar proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono, risco social e tratamento degradante.

No presente caso, a desocupação do imóvel sem a disponibilização de alternativa habitacional poderá atingir diretamente:

- três crianças menores;
- uma criança com TEA nível 3 de suporte;
- uma mãe com epilepsia;
- um núcleo familiar sem renda estável;
- uma família que não possui rede de acolhimento efetiva;
- uma criança que necessita de terapias especializadas não disponíveis na rede pública municipal, conforme orçamento apresentado.

A situação, portanto, demanda resposta administrativa urgente, humanizada e compatível com a prioridade constitucional da proteção da infância, da pessoa com deficiência e da dignidade da pessoa humana.

8. Dos pedidos

Diante do exposto, este Vereador solicita a Vossa Excelência:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1. a **imediata reavaliação do Processo Administrativo nº 5.607/2026**, considerando a documentação nova e a iminência de desocupação do imóvel;
2. que seja reconhecido, para fins de análise administrativa, que **o antigo contrato de financiamento habitacional firmado com a Caixa Econômica Federal foi rescindido em razão da inadimplência e não existe mais**, não constituindo atualmente moradia própria, contrato vigente ou proteção habitacional para a família;
3. que seja realizada **nova avaliação social e habitacional urgente**, inclusive com visita técnica, se necessário, levando-se em conta a situação atual de renda, desemprego, saúde, composição familiar, ausência de moradia e inexistência de rede de apoio efetiva;
4. que seja analisada a possibilidade de enquadramento da família no **art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.028/2023**, referente às **famílias chefiadas por mulheres com crianças e adolescentes em situação de desproteção social**;
5. que seja considerada a condição de **extrema vulnerabilidade social** do núcleo familiar, diante do risco iminente de desabrigo, da ausência de renda estável e da existência de três crianças menores;
6. que seja considerada, com prioridade, a condição de saúde de Theo Rodrigues Claudino, diagnosticado com **TEA, nível 3 de suporte, CID-11 6A02**, além de TOD, bem como a necessidade de acompanhamento permanente e de manutenção de rotina e estabilidade habitacional;
7. que seja levado em conta que o Município, até o presente momento, não dispõe, na rede pública municipal de saúde, de oferta específica de tratamento baseado na **Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, sendo necessário o custeio particular de terapias especializadas, estimado em **R\$ 2.400,00 mensais**;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8. que se considere que Márcia não consegue trabalhar regularmente porque precisa cuidar de Theo e acompanhá-lo em razão das crises constantes e da ausência de tratamento ABA disponível na rede pública municipal;

9. que se considere que Rogério se encontra atualmente desempregado, não havendo renda familiar suficiente para custear moradia e o tratamento especializado da criança;

10. **a concessão imediata de moradia emergencial, acolhimento habitacional ou solução equivalente**, antes do cumprimento da desocupação, evitando que a família seja lançada em situação de rua;

11. não sendo possível a disponibilização imediata de moradia, **a concessão de Auxílio Moradia, aluguel social, ajuda de custo ou benefício emergencial equivalente**, no valor e prazo admitidos pela legislação municipal;

12. que seja considerada a possibilidade de articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Departamento de Habitação e demais órgãos da rede de proteção, para adoção de providências integradas;

13. que seja avaliada a necessidade de encaminhamento urgente da criança Theo para os serviços públicos ou conveniados disponíveis, bem como a possibilidade de apoio municipal para a continuidade das terapias especializadas indicadas;

14. que, caso se entenda pela impossibilidade jurídica de concessão do Auxílio Moradia nos termos ordinários da Lei Municipal nº 7.028/2023, sejam indicadas e **adotadas outras medidas emergenciais de assistência social e proteção habitacional** capazes de **impedir o desabrigo da família**;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

15. que este Vereador seja informado, com urgência, acerca das providências adotadas, considerando que o prazo para desocupação do imóvel se encerra na próxima semana.

A presente solicitação não pretende interferir na ordem judicial de desocupação, mas **REQUER** que o Poder Executivo Municipal **atue preventivamente para impedir que uma família composta por três crianças menores**, incluindo uma criança com deficiência e necessidade de suporte intensivo, **seja lançada à rua sem qualquer alternativa habitacional**.

A urgência do caso é manifesta e exige análise imediata, sob pena de agravamento irreversível da situação social e de saúde do núcleo familiar.

Atenciosamente,

SARGENTO MORENO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

